



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

RESOLUÇÃO Nº 240/15, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

**EMENDAS E ALTERAÇÕES DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARACOIABA.**

ALTERA E ACRESCENTA OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS:
art. 9º parágrafo único, art. 39-A, art. 125, § 1º do art. 126, art. 129, I, II e III, inciso II do art. 150, art. 159, § 2º, art. 168-A, I, II, III, § 1º, alíneas a, b e c, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, inciso I, alíneas a, b e c, art. 195, parágrafo único.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, nos termos do art. 189, I e II do Regimento Interno, aprova e promulga as seguintes emendas de alterações do regimento interno da Câmara Municipal de Aracoiaba:

Art. 1º - O TÍTULO II do CAPITULO I na SESSÃO I ART. 9º do R.I que trata da eleição, formação da mesa, fica acrescido do parágrafo único conforme preceitua a resolução 225/11, de 15 de fevereiro de 2011:

“Parágrafo Único - a eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á às 10:00 do 1º dia útil do recesso do mês de dezembro, sendo os eleitos empossados no dia primeiro de janeiro do ano seguinte”.

Art. 2º - O TÍTULO II do CAPÍTULO II na SESSÃO I que trata das comissões fica acrescido do Art. 39-A conforme preceitua a RESOLUÇÃO 234/2013, de 13 de novembro de 2013:

“Art. 39-A - As segundas-feiras, sempre às 09:00 horas, serão destinadas aos trabalhos das comissões e realizações de audiências públicas, que podem ser requeridas pelas Comissões ou Vereador, salvo quando necessária a realização de sessão para a apreciação de projeto em regime de urgência, ou, quando solicitadas através de ofício pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais, ficando a critério do Presidente da Mesa Diretora, outras datas que não seja a fixada no caput deste artigo.”

Art. 3º - O art. 125 do R.I passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 as sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer todas as quartas feiras de cada semana, exceto se feriado que será transferida para o primeiro dia útil, com os trabalhos iniciando às 09:00 horas, tendo a duração de até 3 horas,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

podendo ser prorrogado pelo Presidente por 1 hora.”

Art. 4º - O § 1º do art. 126, do R.I passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 126.....

“§ 1º - No inicio dos trabalhos, feita a chamada, verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o presidente declarará aberta a sessão com a seguinte expressão “EM NOME DO POVO E COM A AJUDA DE DEUS DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”; mesmo procedimento quando do final substituindo ABERTA por ENCERRADA.”

Art. 5º - O art. 129 do R.I passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de três incisos:

“Art. 129. As Indicações e Tribuna Livre destinar-se-á a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 05 (cinco) minutos, facultado em dobro a mais do tempo aos líderes”.

I - as inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial em número máximo de 11 por sessão, sob a fiscalização do Secretário Executivo, assinado 10 minutos antes do inicio das sessões;

II - o Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez, ficando resguardado para o final da lista, antes das lideranças do Poder Executivo e da liderança da bancada de oposição;

III - o prazo para o orador usar a palavra será de 05 minutos, prorrogáveis por mais 01 minuto para as considerações finais.”

Art. 6º - O TÍTULO VI do CAPÍTULO II do no art. 150, inciso II do R.I passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar na Tribuna Livre, Ordem do Dia, proferir explicação pessoal, os líderes terão o tempo em dobro.”

Art. 7º - O Art.159 que trata das votações no seu § 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 159.....
§ 1º

“§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, ou, abstendo-se.”

Art. 8º - O TÍTULO VI terá a inclusão do CAPÍTULO IV SESSÃO III que trata da concessão de honrarias com a inclusão do art. 168-A:

TÍTULO VI



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

CAPÍTULO IV
TRATA DA CONCESSÃO DE HONRARIAS
SESSÃO III
DOS PRECEITOS PARA CONCESSÃO

“Art. 168-A - A concessão de títulos de cidadão honorário de Aracoiaba, e demais honrarias, observando o disposto na Lei Orgânica do Município no art. 11, inciso XIII, e, neste Regimento Interno no art. 153, inciso III, relativamente as preposições em geral obedecerá as seguintes regras:

I - para a concessão de título de cidadania observar-se-á o limite de 01 (um) para cada Vereador por Sessão Legislativa e de 03 (três) por legislatura;

II - para a concessão das demais honrarias como “COMENDAS” observar-se-á o limite de 01 (uma) para cada Vereador por legislatura;

III - a proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

§ 1º - Para a concessão das honrarias e comendas previstas nos incisos I e II terão que obedecer os seguintes critérios:

a) - quando tratar-se de título de cidadania, o homenageado terá que ter residido ou prestado serviços relevantes por um período de no mínimo 10 anos;

b) - quando se tratar de comenda como a Canoa de Prata, deve-se observar o merecimento de cada autoridade e instituições, podendo ser concedida pelos poderes Legislativo e Executivo conforme preceitua o art. 2º, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

c) - aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada;

§ 2º - Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§ 3º - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene ou havendo mais de um autor de projeto concedido de honrarias, os homenageados serão saudados por, no máximo dois Vereadores escolhidos de comum acordo dentre os autores dos Projetos de Lei respectivos, não havendo acordo será o orador designado pelo Presidente.

§ 4º - Para falar em nome dos homenageados será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou não havendo, por designação da Presidência da Câmara.

§ 5º - Ausente o homenageado na Sessão Solene, o título será entregue a seu representante no gabinete da Presidência.

§ 6º - O título será entregue ao homenageado preferencialmente ou pelo autor ou por quem o Presidente designar.

I - Os títulos serão padronizados pelo Poder Legislativo e conterão:

a) o brasão do Município;

b) a legenda “República Federativa do Brasil, Estado do Ceará, Município de Aracoiaba”;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

c) os dizeres “Os poderes Públícos Municipais de Aracoiaba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº _____ datada de ___ de ___ autoria do(s) Vereador(es) _____, confere(m) ao Exmo. Sr.(a)_____, Título ou Comenda_____ Aracoiaba, para o que mandarem expedir o presente diploma;

d) data e assinatura do(s) autor(es), do Presidente da Câmara e Prefeito Municipal.”

Art. 9º - O TÍTULO X das Disposições Gerais e Transitórias no Art. 195 terá o acréscimo de um parágrafo único:

Art. 195.....

“Parágrafo Único - O dia do Vereador será comemorado em 01 de outubro conforme Lei Federal nº 7.212, de 11 de julho de 1984.”

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 01 agosto de 2015.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 17 de junho de 2015.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE

Sidney Guedes da Silva
VICE-PRESIDENTE

Francisco Castelo Branco de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Arcanjo da Silva
2º SECRETÁRIO